

LEI N° 8287

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, com a garantia da União, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável e Inclusão Social do Município de Cachoeiro de Itapemirim, destinados a investimentos em infraestrutura e indenizações aos proprietários dos imóveis desapropriados em razão da implantação do Distrito Industrial de Pacotuba (artigo 11 da Lei Municipal nº 8.170, de 30 de maio de 2025), e outras despesas correntes e de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Além das despesas previstas no *caput* deste artigo os recursos poderão ainda ser utilizados na realização de outras despesas correntes e de capital necessárias à realização de obras, equipamentos, materiais e serviços para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia os repasses relativos ao ICMS e ao FPM, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, até o limite do valor financiado ou outros tributos que vierem a substituí-los, em decorrência da Reforma Tributária.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

